



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Atas de Sessões	8
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Outros atos oficiais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N° 46/22 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina prédios próprios do Município de Paulicéia – SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica denominado o Mirante Municipal, localizado na Avenida das Camélias como “**VEREADOR ELIAS SALUSTIANO**”.

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 04 de outubro de 2022

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 47/22 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina prédios próprios do Município de Paulicéia – SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica denominado o Quiosque 1, localizado no Balneário Municipal como “**VEREADOR FRANCISCO JORGE DA SILVA**”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 04 de outubro de 2022

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 48/22 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Denomina prédios próprios do Município de Paulicéia – SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das Atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica denominado o Quiosque 2, localizado no Balneário Municipal como **“VEREADOR APARECIDO JORGE DA SILVA”**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 04 de outubro de 2022

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 5 de 12

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

EXERCÍCIO 2022

DECRETO Nº 069/22 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.264.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 250/21 de 24 de setembro de 2021, referente ao Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022, consoante criação e alterações constantes na presente lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 251/21, de 24 de setembro de 2021, referente a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o exercício de 2022, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 264/21 de 22 de novembro de 2021, referente a LE ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

ARTIGO 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$226.030,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS		
	71	15.452.0080.2050.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	64.350,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	Recurso Próprio		
02	07	01	SAÚDE GERAL		
	114	10.301.0100.2074.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	112.050,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		301 001	Recurso Próprio		
02	08	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	157	12.361.0110.2091.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	49.630,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00	
		01	TESOURO		
		220 000	Recurso Próprio		

ARTIGO 5º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

90	00	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	290	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-226.030,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 001 00	
		01	TESOURO		
		110 000	Recurso Próprio		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

EXERCÍCIO 2022

DECRETO Nº 069/22 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.264.

ARTIGO 6º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 04 de outubro de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 7 de 12

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº3221/2.022 -DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022

Convocação ao retorno de Férias conforme se especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONVOCAR, a(o) servidor(a) **OSVALDO DO NASCIMENTO** matrícula 759-1, lotado no cargo em comissão OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTONIVELADORA a retornar no dia 13/10/2022 de suas férias em gozo(30) dias, do período aquisitivo 12/12/2021 - 11/12/2022, devido as necessidades do setor em que trabalha.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº3222/2.022 -DE 07 DE OUTUBRO DE 2.022

Convocação ao retorno de Férias conforme se especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONVOCAR, a(o) servidor(a) **HILTON JOSE DOS SANTOS** matrícula 291-1, lotado no cargo em comissão AGENTE DE SERVIÇOS FINANCEIROS a retornar no dia 11/10/2022 de suas férias em gozo(30) dias, do período aquisitivo 11/06/2018 - 10/06/2019, devido as necessidades do setor em que trabalha.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PROCESSO Nº 115/2022 Objeto: A Prefeitura Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial, no dia **26 de OUTUBRO de 2022, às 14:00 horas**, na sala de Licitações, situada à Avenida Paulista, nº 1.649, Centro, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática especializada para suporte técnico do prontuário eletrônico do cidadão - PEC/ESUS, manutenção e suporte nos programas de faturamento e demais sistemas desenvolvidos pela DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 06 de outubro de 2022. Antonio Simonato - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 8 de 12

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS
REFERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 002/2022 -
PROCESSO N.º 098/2022, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A “CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA”,
TENDO EM VISTA O TERMO DE COMPROMISSO – PROCESSO N.º SECUC-PRC-2022-
00458-DM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA/SP – REPETIÇÃO.**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação, deste Município e comarca de Panorama, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria n.º 3156/2022, de 16 de setembro de 2022, contando com a presença dos Srs: Nadja Valentina Stoiev Rocha – presidente, Silvana Pereira de Souza Santos – membro e Valquiria Aparecida da Silva – membro suplente, com a presença do representante: Sr. Carlos Eduardo Pereira Claudio (empresa Sanches & Aquino Construtora Ltda) e Sr. Rafael Message Silva, engenheiro civil da Prefeitura, deu-se início a abertura do Processo de Licitação nº 098/2022, Concorrência nº 002/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A “CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA”, TENDO EM VISTA O TERMO DE COMPROMISSO – PROCESSO N.º SECUC-PRC-2022-00458-DM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA/SP – REPETIÇÃO. O extrato do edital foi publicado no Diário Eletrônico do Município no dia 23 de agosto de 2022, no Jornal Regional no dia 23 de agosto de 2022, na Gazeta do Povo no dia 23 de agosto de 2022, e no Diário Eletrônico do Estado no dia 23 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2022, e publicado na íntegra no Portal de Compras do site da prefeitura, www.pauliceia.sp.gov.br, no dia 22 de agosto de 2022. Diante de um questionamento em relação aos recursos orçamentários o processo foi suspenso e reaberto no dia 07 de outubro de 2022, sendo publicado novamente a decisão de reabertura nos veículos: Diário Eletrônico do Município no dia 30 de setembro de 2022, no Jornal Regional no dia 29 de setembro de 2022, na Gazeta do Povo no dia 30 de setembro de 2022, e no Diário Eletrônico do Estado no dia 30 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União no dia 30 de setembro de 2022. A presente licitação contou com a participação da empresa: SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA, sendo que várias outras empresas retiraram o edital através do site da prefeitura conforme relatório anexo mas não se apresentaram no certame. Dando seguimento, a Comissão de Licitação analisou os documentos recebidos e após isso foram entregues para análise de Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, conforme solicitado em edital ao Sr. Rafael Message Silva, engenheiro civil do Município (relatório anexo), e enviado o Balanço Patrimonial para análise da Srª Fransuele Barbosa da Silva,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

contadora do Município (relatório anexo). Após todas análises realizadas a Comissão Permanente de Licitação decidiu HABILITAR a empresa SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA por ter apresentado todos documentos conforme exigidos em edital, estando o representante presente, declarou renunciar a interposição de recursos na fase de documentos. Dando seguimento ao certame foi aberto envelope nº 2 – Propostas, na análise a comissão decidiu por abertura de diligência para verificação da proposta apresentada pela empresa Sanches & Aquino, que apresentou o BDI indicado porém não apresentou o demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) na planilha, conforme item 5.2, letra a, do edital, sendo assim, ficou a sessão suspensa por 30 (trinta) minutos. Retomando a sessão, com a presença do licitante, foi recebido da empresa Sanches & Aquino, a planilha de demonstração de composição do BDI sem alteração do valor global apresentado em sua proposta, desta forma, sendo aceito pela comissão, que considerou como vício sanável a ausência do demonstrativo na proposta apresentada, que em diligência foi apresentado conforme solicitado em edital, dando seguimento, comissão classificou a proposta apresentadas onde a empresa SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA, CLASSIFICADA em 1º lugar com o valor de **R\$ 3.401.359,44** (três milhões e quatrocentos e um mil reais e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo então, considerada VENCEDORA do certame com o referido valor. O representante presente declarou não haver interesse de interpor recurso quanto a fase da proposta. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim (Valquiria Aparecida da Silva)

_____, Secretária da
Comissão Municipal Permanente de Licitação, subscrita em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nadja Valentina Stoiev Rocha
(Presidente)

Silvana Pereira de Souza Santos
(membro)

Sr Carlos Eduardo Pereira Claudio
Empresa SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA

Sr Rafael Message Silva
Engenheiro Civil

Srº Fransuele Barbosa da Silva
Contadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça de Panorama
Representação nº 43.0363.0000268/2022-3
SEI nº 29.0001.0183242.2022-44

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como nas Resoluções nºs 1.342/2021-CPJ e 164/2017-CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a **proteção do patrimônio público** e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, e 5º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece como *Princípios da Administração Pública*, dentre eles a **impessoalidade e a moralidade**;

Considerando que, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o §4º, do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, **não se estendendo tal norma aos agentes políticos**;

CONSIDERANDO que, no tocante aos **agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores)**, a Constituição da República traz **regramento específico** em seu artigo 29, incisos V e VI, mormente no que tange à **observância das regras da anterioridade da legislação para sua fixação e da inalterabilidade durante esse período**, impeditiva de majoração;

Considerando que o raciocínio supracitado **reflete o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal** sobre a matéria, seja **no tocante à impossibilidade de majoração/reajuste das remunerações de agentes políticos municipais no curso da mesma legislatura** (AI nº 745.203-AgR, relator Ministro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 11 de 12

Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 23.06.2015), seja quanto à extensão das normas do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição da República, mormente a anterioridade, aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito (cf. RE nº 1.236.916, relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 03.04.2020);

CONSIDERANDO que farta jurisprudência do *E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, mormente em julgamentos de Ações Populares e Ações Diretas de Inconstitucionalidade, caminha no mesmo sentido, destacando-se, a título de demonstração, **ADI 2031358-51.2020.8.26.0000**, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. em 2-12-2020; **ADI 2098112-72.2020.8.26.0000**, rel. Des. Moreira Viegas, j. em 26-11-2020; **ADI 2043893-12.2020.8.26.0000**, Relatora Desembargado Cristina Zucchi, j. em 28-10-2020; **ADI 2183674-83.2019.8.26.0000**, rel. Des. Jacob Valente, j. em 11-3-2020; **ADI 2003712-32.2021.8.26.0000**, rel. Des. Carlos Augusto Lorenzetti Bueno, j. em 15-09-2021; e **ADI 2239005-16.2020.8.26.0000**, rel. Des. Torres de Carvalho, j. em 17-11-2021;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça (SEI nºs 29.0001.0183242.2022-44 e 29.0001.0206609.2022-23) notícia de que o Prefeito e Vice-Prefeito de Pauliceia tiveram seus salários majorados pela Lei Municipal nº 34/2022;

CONSIDERANDO que, diante das **inúmeras decisões** proferidas pelo *E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, reconhecendo a inconstitucionalidade das posturas adotadas em inúmeros municípios paulistas – decisões essas referendadas pela mais alta Corte de Justiça do país, **inclusive em precedentes com força vinculante**, nos termos dos artigos 926 e 927, c.c. 489, § 1º, inciso VI, do CPC (cf. STF, RE 1.236.916-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03-04-2020 e STF, EmbDiv no AgRg no RE 1.217.439-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Edson Fachin, j. 23-11-2020) – **não há espaço mínimo para a alegação de boa-fé e/ou ignorância por parte dos agentes políticos de Pauliceia**;

CONSIDERANDO que a aprovação da **Lei Municipal nº 34/2022 de Pauliceia**, afronta, ainda, os princípios norteadores da atividade administrativa, mormente a *moralidade* e a *impeccabilidade* (artigo 37, *caput*, Constituição da República);

Considerando que, caso confirmada tal inconstitucionalidade, **há nítido cometimento de ato de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário por parte dos agentes políticos envolvidos**, que estão auferindo, mediante a prática de **ato doloso**, vantagem patrimonial indevida em razão dos mandatos exercidos, em prejuízo do município de Pauliceia (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o instrumento da **recomendação administrativa**, apesar de não vinculativo, mostra-se relevante para **orientar, prevenir e cessar condutas irregulares** e, ainda, **configurar o dolo da conduta ilegal caso repetida**, em especial para fins de **responsabilização criminal** e no âmbito da improbidade administrativa;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pauliceia e aos Vereadores do Município de Pauliceia** para que:

1 – Revoguem imediatamente a Lei Municipal nº 34/2022, fazendo cessar todos os seus efeitos, mormente no que tange ao reajuste por ela implementado nas remunerações dos agentes políticos do município;

2 – Restituam à Fazenda Municipal todos os valores recebidos a partir da vigência da lei, de agosto de 2022, comprovando-se documentalmente referida restituição;

3 – Abstenham-se de proceder à nova alteração legislativa em afronta às normas do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição da República, mormente no que tange à observância das **regras da anterioridade da legislatura para fixação das remunerações e subsídios e da inalterabilidade durante esse período**, impeditiva de majoração, sob pena de configuração de ato doloso de improbidade administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 814

Página 12 de 12

Devem os Poderes Executivo e Legislativo dar ampla publicidade à presente recomendação, inclusive pelos principais veículos de imprensa da cidade (site oficial e também pela rede social *Facebook* – caso exista perfil institucional), e com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pauliceia, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO**.

Fica fixado o prazo de 10 dias para resposta por escrito sobre o atendimento ou não de seu teor, nos termos do artigo 99 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, inclusive prova da divulgação nos meios acima indicados, revogação do ato legislativo e restituição dos valores recebidos, **especificando-as em relação a cada um dos itens acima** (artigo 10 da Resolução nº 164 do CNMP).

Assevera-se que o não cumprimento da presente recomendação importará **reconhecimento imediato de dolo por parte do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores de Pauliceia**, ensejando ajuizamento de ação civil pública e ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas pertinentes à espécie.

Panorama, 27 de setembro de 2022.

RAFAELA TROMBINI
1ª Promotora de Justiça de Panorama

Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Trombini, Promotora de Justiça**, em 27/09/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7832309** e o código CRC **EB0F6A5E**.